



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 080/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, por meio do seu pregoeiro, designado pela Portaria nº. 112/2025, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, com modo de disputa “**ABERTO**”, destinada ao objeto **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de rastreamento e monitoramento eletrônico de frota veicular, por meio de solução integrada de geolocalização (GPS/GPRS/GSM/4G e tecnologia complementar, inclusive satelital quando necessário), com fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos rastreadores, dispositivos de identificação de condutor, softwares, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, treinamento e disponibilização de plataforma digital de gerenciamento**, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 56/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste instrumento.

Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, conforme link's abaixo.

Link: <https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/licitacao/bllcompras.com>

Recebimento das propostas: a partir do dia 17 de julho de 2026, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 03 de agosto de 2026, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 03 de agosto de 2026, às 09:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 03 de agosto de 2026, às 09:05 horas.
(horário de Brasília - DF).

Meios para contato:

Telefones: (65) 3380-0500 - Ramal:305

E-mail: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br



Dias e horários: de Segunda a Sexta - feira,
Das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min as 17h00min horas (Horário Local).

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de rastreamento e monitoramento eletrônico de frota veicular, por meio de solução integrada de geolocalização (GPS/GPRS/GSM/4G e tecnologia complementar, inclusive satelital quando necessário), com fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos rastreadores, dispositivos de identificação de condutor, softwares, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, treinamento e disponibilização de plataforma digital de gerenciamento**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos, bem como no Termo de Referência.

1.1.1 Os serviços contratados incluem:

- a)** Disponibilização de sistema informatizado integrado para rastreamento, monitoramento e gerenciamento da frota municipal;
- b)** Prestação de serviço contínuo de rastreamento e monitoramento veicular, com utilização de tecnologia de localização por GPS/GNSS e transmissão de dados por rede GSM/GPRS/4G e/ou tecnologia complementar, inclusive satelital quando necessário;
- c)** Fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos rastreadores, dispositivos de identificação de condutor, acessórios, softwares e licenças necessários ao funcionamento da solução;
- d)** Instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição dos dispositivos que apresentarem falhas ou defeitos;
- e)** Disponibilização de plataforma digital com acesso via web e/ou aplicativo móvel, permitindo acompanhamento em tempo real, histórico de rotas, cercas eletrônicas, alertas operacionais, controle de condutores e emissão de relatórios gerenciais;
- f)** Suporte técnico, treinamento dos usuários e manutenção do sistema disponibilizado;
- g)** Demais serviços, funcionalidades e componentes necessários à plena execução do objeto, conforme condições e especificações constantes neste instrumento.

1.1.2 Para fins de dimensionamento da presente contratação, considera-se o quantitativo estimado de até **250 (duzentos e cinquenta) veículos**, entre veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, sem obrigatoriedade de contratação integral, sendo a execução realizada conforme a efetiva necessidade de inclusão de veículos no sistema.

1.1.3 Considera-se, ainda, a necessidade de continuidade dos serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico da frota municipal, essenciais ao controle, segurança, fiscalização, gestão operacional e acompanhamento da utilização dos veículos públicos pelas Secretarias Municipais.

1.1.4 A licitação será realizada **por ITEM**, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1.5 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Registro Cadastral do SICAF e no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (bllcompras.com).

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

3.3.1 **O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.**

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;

3.5.10 Sociedades cooperativas;

3.5.11 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.19 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do

Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do **portal BLL**, no ambiente do respectivo certame eletrônico. Impugnações encaminhadas por outros meios, inclusive por e-mail, não serão conhecidas.

5.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente por meio do **portal BLL**, no ambiente do respectivo certame eletrônico, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública. Pedidos de esclarecimentos encaminhados por outros meios, inclusive por e-mail, não serão conhecidos.

5.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - bllcompras.com.

6.2.1 A proposta de preços deverá ser obrigatoriamente registrada no campo específico disponibilizado pela plataforma eletrônica BLL, devendo conter, conforme a natureza do objeto, a indicação da marca e do modelo do item ofertado (quando aplicável), o valor global ou unitário (conforme o caso);

6.2.2 O registro deverá ser realizado até a data e horário-limite fixados no edital para o recebimento das propostas, decorrido o prazo estabelecido, o sistema realizará encerramento automático da etapa de recebimento de propostas.

6.3 A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

a) A descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no ANEXO I;

b) QUANTIDADES, de acordo com as informações constantes no ANEXO I.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao PREÇO POR ITEM, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;
- d)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;
- e)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.13.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.13.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

6.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5 A licitante somente poderá oferecer valor em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

7.6 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10 Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

7.10.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 56/2023;

7.18.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Município;
- b) Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) Empresas brasileiras;
- d) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.22 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23 Encerrada a etapa de lances, o licitante provisoriamente vencedor deverá anexar, no campo específico destinado para tal finalidade da plataforma eletrônica, a sua proposta ajustada e, quando solicitado, a documentação de habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da convocação do Pregoeiro.

7.24 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, em caráter excepcional, caso seja necessário realizar diligências.

7.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **SICAF;**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**

c) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de haver a necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pelo Pregoeiro.

8.6.1 Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e anuência do licitante.

8.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

8.8 Não será exigido amostras/protótipos.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com

exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.

9.3.1 Deverá apresentar, em conjunto, as demais documentações complementares, previstas nos itens, 9.17, 9.18 “a”, “b” e “e”, 9.19 e 9.20 desse edital.

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 O licitante provisoriamente vencedor deverá anexar, no campo específico destinado para tal finalidade da plataforma eletrônica, sua proposta ajustada e a documentação de habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da convocação do Pregoeiro.

9.5.1 É de responsabilidade exclusiva do licitante garantir que os documentos sejam anexados corretamente e dentro do prazo estabelecido. O não cumprimento desta exigência resultará na inabilitação do licitante.

9.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.15 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.16 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.17 Regularidade Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Cédula de identidade e CPF dos sócios.

9.17.1 No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.18 Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura certame.

9.19 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.19.1 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.19.2 Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

9.19.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.19.4 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua



substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

9.19.4.1 Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que é o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ referente ao último exercício ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional;

9.19.4.2 Quando a licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (de abertura ou intermediário) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento

9.19.4.3 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

9.19.4.4 Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

9.19.4.5 As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

9.19.4.6 Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

9.19.5 O balanço Patrimonial de demonstrações contábeis deverá apresentar os Índices conforme segue:

a) Liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,0 (hum), obtida pela fórmula: $ILC = AC / PC$

b) Liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,0 (hum), obtida pela fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

c) Índice de Solvência Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1,0 (um), obtida pela fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$.

d) Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos incisos anteriores são os a seguir identificados: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

9.19.6 Comprovação de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização

para esta data por meio de índices oficiais.

9.20 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, relacionados à prestação de serviços de rastreamento e/ou monitoramento veicular, com utilização de plataforma informatizada de gestão, equipamentos de geolocalização, transmissão de dados, suporte técnico e funcionalidades de acompanhamento, controle ou emissão de relatórios.

9.21 Documentação Complementar

a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

c) Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo II).

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 235 e ss. do Decreto Municipal 56/2023.

10.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para manifestar a intenção de recorrer é de 30 (trinta) minutos, iniciando automaticamente após a fase de habilitação.

10.5 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema BLL.

10.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no mesmo prazo, contado do recebimento dos autos.

10.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat” ou email), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA PROVA DE CONCEITO – POC:

12.1 Após o aceite da proposta quanto ao valor e à regularidade da documentação de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para a realização de uma avaliação prática, denominada Prova de Conceito (POC), conforme as especificações constantes neste Edital.

12.2 A Prova de Conceito deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação formal efetuada pelo Pregoeiro, sem possibilidade de prorrogação, sob pena de desclassificação.

12.3 A apresentação ocorrerá em data, horário e local definidos na convocação, sendo comunicada exclusivamente por meio do chat da plataforma BLL, sendo de inteira responsabilidade da licitante classificada acompanhar todas as comunicações.

12.4 Caberá à licitante providenciar, às suas expensas, toda a estrutura, equipamentos e recursos técnicos necessários à realização da demonstração.



12.5 A prova de conceito poderá ser realizada de forma presencial ou virtual, a critério da licitante convocada, devendo a opção pelo formato da apresentação ser informada na sessão do certame, por meio do chat da plataforma BLL, após a convocação formal pelo pregoeiro, observadas as condições, prazos e demais exigências previstas neste edital.

12.5.1 Caso a apresentação ocorra presencialmente, esta será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, situada na Avenida Mato Grosso, nº 66, Centro.

12.5.2 Caso a apresentação ocorra de forma virtual, a licitante deverá disponibilizar o link de acesso à sala virtual com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando-o diretamente no chat da plataforma BLL.

12.6 A Prova de Conceito será conduzida exclusivamente pela Comissão Especial designada, que avaliará as funcionalidades, a conformidade técnica e a aderência da solução apresentada às necessidades de rastreamento, monitoramento eletrônico e gestão da frota veicular municipal, observadas as especificações mínimas previstas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos..

12.7 Ao término da avaliação, a Comissão emitirá parecer técnico conclusivo, consignando a aprovação ou a reprovação da solução apresentada.

12.8 Em caso de reprovação, será convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação da fase de lances e atendidas as exigências de habilitação, para a realização da Prova de Conceito, aplicando-se o mesmo procedimento, de forma sucessiva, até que se obtenha aprovação.

12.9 Para fins de aprovação na Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar o atendimento das funcionalidades essenciais da solução, especialmente: rastreamento e monitoramento em tempo real, histórico de rotas, cercas eletrônicas, alertas operacionais, identificação de condutor, emissão de relatórios gerenciais, controle de usuários/perfis de acesso, funcionamento da plataforma web e/ou aplicativo móvel, comandos operacionais quando aplicáveis, bem como recursos de comunicação compatíveis com a solução ofertada.

12.10 A ausência de demonstração de funcionalidade essencial ao rastreamento, monitoramento, segurança, controle e gestão da frota municipal poderá ensejar a reprovação da licitante na Prova de Conceito, mediante parecer técnico fundamentado da Comissão Especial.

12.11 Eventuais ajustes ou parametrizações posteriores somente serão admitidos quando se tratarem de funcionalidades acessórias, complementares ou de configuração operacional, desde que não comprometam a finalidade principal da solução nem impeçam a verificação de sua aderência mínima ao objeto contratado.

12.12 Justifica-se a inserção da Prova de Conceito (POC) do serviço de rastreamento veicular **após a fase de habilitação** do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, em consonância com o princípio da eficiência, da razoabilidade e da economicidade que regem a Administração Pública em razão de:

a) Da Complexidade Técnica e da Mobilização de Pessoal:

A avaliação de um software de Rastreamento envolve a análise aprofundada de requisitos complexos. Ademais a execução da POC exige a mobilização de uma comissão técnica multidisciplinar e demanda considerável carga horária de trabalho para testes operacionais rigorosos. O processo de instalação de rastreadores, liberação de acessos a sistemas e acompanhamento de relatórios técnicos demanda tempo e mobilização de servidores públicos. Centralizar a validação técnica apenas na proposta que já se sagrou

vencedora na fase de lances e possui todos os documentos de habilitação otimiza o uso dos recursos humanos da Administração, acelerando o desfecho do certame.

b) Do Risco de Ineficiência Administrativa:

Caso a POC fosse realizada antes da habilitação — conforme rito padrão —, a Administração Pública incorreria no risco de despende vultoso esforço administrativo, tempo e recursos humanos avaliando tecnicamente uma ferramenta cujo fornecedor, posteriormente, poderia vir a ser inabilitado por descumprimento de requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas ou de qualificação econômico-financeira.

c) Da Otimização do Procedimento e Celeridade Processual:

Desta forma, ao exigir a habilitação documental de forma precedente à POC, o Município garante que o esforço técnico de homologação do software de rastreamento recairá exclusivamente sobre a empresa que já demonstrou estar jurídica e financeiramente apta a contratar com o Poder Público. Tal medida mitiga o retrabalho, evita a paralisação infrutífera das equipes técnicas e confere maior celeridade e segurança jurídica ao certame, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade ou à isonomia entre os licitantes.

13. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

14. CONTRATAÇÃO

14.1 A Ata de Registro de Preços, no presente pregão, será o instrumento vinculativo entre as partes, formalizando os compromissos estabelecidos.

14.1.1 A Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de fornecimento e/ou serviço dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento/serviço especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE CARONAS

15.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por email previamente informado, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro.

15.2 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência.

15.4 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

15.6 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.

15.8 Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato.

15.10 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.10.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.11.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.11.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.11.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.11.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.11.3.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.12 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.13 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.14 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.15 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO:

16.1 MIGRAÇÃO E TRANSIÇÃO DO SISTEMA:

16.1.1 A plataforma deve ser multi expansível, para que possa crescer gradativamente conforme as necessidades da contratante e possibilite a integração com outros sistemas de rastreamento de frota. Deverá permitir desde a primeira contratação o conjunto de serviços e recursos que a contratante necessitar, desde os mais simples até os mais completos.

16.1.2 Deverá dispor de equipamentos de ponta tanto na função GPRS, quanto da função satelital para melhor acompanhamento e segurança da frota.

16.1.3 Relatórios precisos, monitoramento em tempo real a sua frota, com os mais diversos relatórios e menus de integração do sistema, entre eles:

a) Posições: Exibe a lista de posicionamento do veículo durante o período selecionado, podendo selecionar o intervalo entre as posições. Existe também a possibilidade de exibir o mapa que mostra as posições.

b) Últimas posições: Exibe o último posicionamento do veículo. É possível selecionar mais de um veículo.

c) Eventos: Exibe a lista de eventos gerados pelo veículo durante o período selecionado.

d) Performance: Exibe a lista de posicionamento junto com algumas outras informações relativas à performance do veículo. Existe também a possibilidade de exibir o mapa que mostra as posições.

e) Tempo Parado: Exibe o tempo em que o veículo selecionado ficou parado e a quantidade de paradas.

- f) Movimento: Exibe o status da ignição, quando ligada o tempo e a distância de movimento e se desligada indica o tempo que ficou desligada.
- g) Movimento/Parada: Exibe o local, tempo e distância de movimento.
- h) Mensagens de Teclado: Exibe as mensagens enviadas pelo veículo.
- i) Odômetro Parcial: Exibe um gráfico que mostra a velocidade do veículo de acordo com a hora.
- j) Gráfico de Velocidade Máxima: Exibe um gráfico que mostra a velocidade máxima do veículo de acordo com a hora.
- k) Excesso de Velocidade: Exibe os momentos em que o veículo excedeu a velocidade definida no campo Km/h.
- l) Comandos: Exibe a lista de comandos enviados e recebidos do veículo durante o período selecionado.
- m) Comandos Rede Colaborativa: Exibe a lista de comando enviados via Rede Colaborativa durante o período selecionado.
- n) Movimento/Rota: Exibe um mapa com movimento/rota do período selecionado.
- o) Movimento/Ponto: Exibe um mapa com o movimento do período selecionado com alguns pontos que indicam certas situações descritas na legenda.
- p) PID: Exibi informações vindas do obd2 do veículo sendo possível escolher quais exibir através do Campo Colunas.
- q) Temperatura: Exibe informações de veículos que utilizam sensor de temperatura.
- r) Gráfico de temperatura: Exibe um gráfico de temperatura do veículo durante o período selecionado.
- s) Por Motorista: Exibe informações dos veículos filtrados por motorista.
- t) Ôdometro por período: Exibe a quilometragem durante o período selecionado.
- u) Horímetro: Exibe os dados de horímetro transmitidos pelos equipamentos, o relatório conta com as funções de horímetro por período.
- v) Dashboard para visualização rápida do status da frota.
- w) Relatório simplificado de condutor
- x) Relatorio de trajeto condutor
- y) Ranking de km por veículo
- z) Consulta de CNH vencidas
- aa) Menu de comandos Bloqueio e Desbloqueio do veículo
- ab) Menu de sub contas de acessos a plataforma de rastreamento.
- ac) Acesso rápido por aplicativo de célula nos sistemas Android e IOS.

16.1.4 Deverá ter tudo em uma única plataforma de integração onde o próprio condutor tem acesso aos seus relatórios de condução e viagem para prestações de constas tais como:

- a) Acompanhamentos de horas extras
- b) Acompanhamento de diárias fornecidas ao condutor
- c) Acompanhamento de infrações multas e excesso de velocidade
- d) Acompanhamento para justificativa de veículo transitando fora do horário definido.
- e) Acompanhamento de veículo parado com ignição ligada sem justificativa para o mesmo.
- f) Acompanhamentos dos pontos marcados no mapa para o trajeto do veículo.

16.1.5 O sistema deverá apresentar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) mensal, confiabilidade e desempenho adequados à gestão da frota, garantindo acesso contínuo às informações e estabilidade operacional. Assegurando atualização tecnológica compatível com as necessidades da Administração.



a) Para fins de apuração da disponibilidade, será considerado o percentual de tempo em que o sistema permaneceu operacional, em relação ao total de horas do período mensal, excluídos os períodos previamente acordados para manutenção programada, desde que comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

b) A contratada deverá disponibilizar à contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório de disponibilidade (uptime) contendo, no mínimo:

- percentual de disponibilidade do período;
- registros de indisponibilidade (data, horário de início e término);
- justificativa das ocorrências;
- medidas adotadas para correção.

c) O não atingimento do índice mínimo de disponibilidade implicará na aplicação de desconto proporcional sobre o valor mensal da fatura, conforme critérios abaixo:

Disponibilidade mensal	Desconto aplicado
≥ 99%	Sem desconto
≥ 97% e < 99%	5%
≥ 95% e < 97%	10%
< 95%	20%

d) A aplicação dos descontos não exige a contratada da obrigação de restabelecer o serviço, nem da aplicação de outras sanções cabíveis, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

e) Em casos de indisponibilidade total do sistema por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório técnico detalhado contendo as causas da falha e as medidas adotadas para evitar recorrência.

16.1.6 O sistema deverá disponibilizar funcionalidade de comunicação entre os usuários da contratante e a central de monitoramento, por meio de interface embarcada ou recurso equivalente (como teclado de macros ou tecnologia similar), destinada à interação com os condutores e ao envio de comandos operacionais, inclusive em situações de ausência de cobertura de comunicação convencional. A solução deverá permitir o envio e recebimento de mensagens predefinidas, bem como a execução de comandos como bloqueio e desbloqueio do veículo, garantindo confiabilidade, segurança das informações e adequado funcionamento dos dispositivos embarcados, incluindo alimentação elétrica estável, canais de comunicação e demais recursos necessários.

16.1.7 Deverão ser disponibilizados funcionalidades para atender da melhor forma os mais diversos cenários, tais como:

- a) Início de viagem
- b) Solicito guincho
- c) Parada para pernoite
- d) Parada pela polícia
- e) Fim de viagem
- f) Acidente na pista
- g) Solicito ambulância
- h) Desvio de rota
- i) Parada para entrega

- j) Reinício de viagem
- k) Problema mecânico
- l) Aguardando carregar
- m) Troca de motorista
- n) Pista interditada
- o) Aguardando descarregar

16.1.8 Sistema de rastreamento (software)

Monitoramento em tempo real

- a) Relatórios gerenciais
- b) Controle de condutores
- c) Alertas operacionais
- d) Aplicativo móvel

16.1.9 Requisitos Técnicos:

a) Os requisitos técnicos descritos a seguir representam funcionalidades mínimas desejadas, sendo admitidas soluções tecnológicas equivalentes ou superiores, desde que atendam aos objetivos de rastreamento, monitoramento, segurança e gestão da frota municipal, não sendo obrigatória a adoção de tecnologias específicas ou proprietárias.

16.1.10 EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA EMBARCADA

- a) GPS
- b) Comunicação
- c) Sensores
- d) Bloqueio

16.1.11 TEMPORIZAÇÃO INDEPENDENTE

- a) Posição de Tracking
- b) Tempo para entrar em Sleep
- c) Posição em Sleep e Super-Sleep
- d) Sleep progressivo

16.1.12 MODO DE POSICIONAMENTO

- a) Posição por tempo definido
- b) Variação de ângulo da proa
- c) Metros percorridos
- d) Alteração de tempo por violação

16.1.13 BLOQUEIO

- a) Bloqueio progressivo ou seco
- b) Imobilização automática
- c) Comando de bloqueio por sistema
- d) Bloqueio ou desbloqueio por senha
- e) Desbloqueio por iButton ou RFID
- f) Inversão polaridade de bloqueio
- g) Agenda de dia da semana e hora para acionamento
- h) Bloqueio por excesso de velocidade



16.1.14 SENSORES

- a) Ajuste de nível baixo, alto ou flutuante
- b) Dispensa o uso de rele para inversão
- c) Tipo de sensor configurável
- d) Tempo para atuação configurável
- e) Contagem de horímetros independentes
- f) Uso em hidrômetros com pulsos
- g) Sensor de chuva, caçamba e betoneiras

16.1.15 TEMPERATURA

- a) Lê 10 sensores simultâneos
- b) Comunicação One-Wire
- c) Medição de -55°C a +125°C
- d) Erro de 2%
- e) Tempo de leitura 5 segundos

16.1.16 IDENTIFICAÇÃO IBUTTON

- a) Leitura ilimitada de iButtons
- b) Cadastro interno de capacidade compatível com a demanda da frota
- c) Regras como desbloquear, tocar buzzer, lei motorista, ANTT entre outros
- d) Funcionamento de -10°C a +85°C
- e) Distância do leitor até 10 metros
- f) Comunicação One-Wire

16.1.17 TECLADO

- a) Compatível com teclado Numérico ou Alfa
- b) Controle de portas
- c) Senhas individuais por motorista
- d) Senha master
- e) Inteligência embarcada no rastreador
- f) Macros inteligentes
- g) Função de entregas e da ANTT

16.1.18 ALVOS

- a) 16 alvos embarcados
- b) Regra de bloqueio ou desbloqueio
- c) Tolerância em metros

16.1.19 ACELERÔMETRO

- a) Três eixos, máximo de 8 G's
- b) Mudança de tempo de posição
- c) Alerta de furto / movimento suspeito
- d) Aceleração e frenagem bruscas
- e) Inclinação
- f) Sensibilidade configurável

16.1.20 FUNÇÕES SIMCARD

- a) Envio de SMS
- b) Informação número do SIM (ICCID)
- c) Controle por PIN
- d) Dados de ERB / LBS

16.1.21 CERCA ELETRÔNICA

- a) capacidade de cadastro e gerenciamento de múltiplas cercas eletrônicas
- b) Controle de velocidade máxima
- c) Regras diversas, bloqueio, Buzzer, Pisca
- d) Cadastro com definição de áreas geográficas personalizáveis

16.1.22 COMUNICAÇÃO VIA TECNOLOGIA SATELITAL

- a) Envio em intervalos configuráveis
- b) Chaveamento automático entre Satélite e GPRS
- c) Mudança automática do tempo de posição
- d) Envio de diversos sensores, como ignição, detecção de Jammer, horímetros, perda de bateria, etc.

16.1.23 INTEGRAÇÃO COM SATÉLITE

- a) Possibilidade de comunicação bidirecional via tecnologia satelital
- b) Recebimento de comandos remotos
- c) Operação híbrida entre comunicação celular e satelital

16.1.24 CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- a) Rastreador com comunicação compatível com redes de telefonia móvel disponíveis no território nacional (2G, 3G, 4G ou superior), com possibilidade de atualização tecnológica, de modo a garantir a continuidade e eficiência da transmissão de dados ao longo da vigência contratual.
- b) Localização por GPS e GNSS
- c) Comunicação Celular e Satelital
- d) Possui 2 entradas, 2 saídas e uma serial
- e) Possui bateria interna recarregável
- f) Principais Funções
- g) Comunicação Satelital Integrada
- h) Economia de dados do CHIP
- i) Atualização remota do firmware
- j) Bloqueio Progressivo
- k) Entradas e saídas configuráveis
- l) Resistente a água
- m) Telemetria
- n) Armazenamento de histórico de eventos suficiente para garantir rastreabilidade das operações
- o) MODEM CELULAR
- p) GSM/GPRS Quad-Band 3G/WCDMA : B1 / B2 / B5 / B8 / 4G/LTE : B3 / B7 / B28 / IOT - 4G, 3G, 2G, EDGE
- q) SMS Dupla via
- r) Detecção de Jammer



s) Todos os equipamentos que utilizem radiofrequência deverão possuir certificação e homologação válida junto à ANATEL, em conformidade com a regulamentação vigente, devendo a contratada comprovar tal condição sempre que solicitado pela contratante

t) Sensibilidade -109dBm

u) Posicionamento por LBS

16.1.25 Os requisitos técnicos ora definidos representam funcionalidades mínimas, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores, sendo vedada a restrição indevida à competitividade, devendo a solução garantir, como resultado, a eficiência, continuidade, segurança e confiabilidade do serviço.

16.1.26 CONTRATADA DEVERÁ FORNECER SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA:

a) A contratada deverá fornecer solução completa e integrada, contemplando todos os equipamentos, dispositivos, softwares, licenças, acessórios, materiais, serviços e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, não sendo admitida a cobrança adicional por itens essenciais à execução da solução.

b) Todos os equipamentos e dispositivos fornecidos no âmbito da presente contratação deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada garantir que tais itens possuam as devidas certificações e homologações junto aos órgãos competentes, quando exigido, especialmente no que se refere à homologação perante a ANATEL para equipamentos que utilizem radiofrequência.

c) A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a regularidade das certificações e homologações, mediante apresentação de documentação válida.

d) Estão incluídos na presente contratação, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- fornecimento de equipamentos de rastreamento veicular, em regime de comodato;
- fornecimento de dispositivos de identificação de condutor (iButton ou tecnologia equivalente);
- fornecimento e instalação de base leitora de identificação de condutor, incluindo todos os acessórios necessários (chicotes, relés, cabos e afins);
- prestação de serviços de instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos;
- disponibilização de sistema informatizado (software) para gestão e monitoramento da frota, com acesso via web e aplicativo móvel;
- fornecimento de licenças de uso do sistema durante toda a vigência contratual;
- prestação de serviços de comunicação de dados, por meio de tecnologia celular e/ou satelital, conforme aplicável;
- suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e garantia de funcionamento da solução;
- disponibilização de central de atendimento ao usuário;
- capacitação dos usuários para utilização do sistema;
- quaisquer outros componentes, serviços ou insumos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

16.1.27 A responsabilidade pelo correto funcionamento da solução será integralmente da contratada, não sendo admitida a transferência de ônus à Administração por falhas decorrentes da ausência de qualquer componente necessário.

16.1.28 Do Suporte Técnico e Manutenção:

a) A contratada deverá garantir suporte técnico com atendimento e solução das ocorrências, conforme os níveis de criticidade abaixo:

- Alta criticidade (indisponibilidade total do sistema ou ausência de rastreamento de veículos): atendimento em até 4 (quatro) horas e solução em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Média criticidade (falhas parciais do sistema ou inconsistência de dados): atendimento em até 08 (oito) horas e solução em até 48 (quarenta e oito) horas;
- Baixa criticidade (dúvidas operacionais e ajustes): atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e solução em até 72 (setenta e duas) horas.

b) Os prazos serão contados em horas corridas, inclusive em finais de semana e feriados, para ocorrências de alta criticidade.

c) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e dispositivos fornecidos, incluindo rastreadores, sensores, módulos de comunicação, leitores de identificação e demais componentes da solução.

d) A manutenção corretiva deverá incluir:

- diagnóstico de falhas
- reparo ou substituição de equipamentos defeituosos
- reinstalação e reconfiguração dos dispositivos
- deslocamento de equipe técnica, quando necessário, sem ônus adicional para a contratante.

e) Em caso de defeito ou falha de equipamentos embarcados que comprometam total ou parcialmente o rastreamento do veículo, a contratada deverá realizar a substituição ou reparo no prazo máximo de:

- até 24 (vinte e quatro) horas, para falhas que impeçam o rastreamento do veículo;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para falhas parciais que não impeçam totalmente o monitoramento;
- até 5 (cinco) dias úteis, para substituições programadas ou manutenções preventivas;
- garantindo, em todos os casos, a continuidade da operação e do monitoramento da frota.

f) A substituição deverá ocorrer no próprio local onde se encontra o veículo, sempre que possível, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos com deslocamento, mão de obra e materiais.

g) A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, sempre que necessário, visando garantir o pleno funcionamento da solução e evitar falhas operacionais.

h) A contratada não poderá se eximir da responsabilidade pela manutenção ou substituição de equipamentos sob a alegação de interferência elétrica ou mecânica do veículo, salvo comprovação técnica devidamente justificada e aceita pela contratante.

i) A contratada deverá manter registro de todos os atendimentos realizados, contendo data, hora, descrição da ocorrência, providências adotadas e tempo de solução, devendo disponibilizar tais informações à contratante sempre que solicitado.

16.1.29 Migração e Transição do Sistema:

16.1.29.1 A contratada deverá garantir a migração, implantação e transição do sistema de rastreamento e monitoramento veicular de forma integral, segura e sem interrupção dos serviços atualmente utilizados pela Administração, quando aplicável.

16.1.29.2 A migração deverá contemplar, no mínimo:

- transferência de dados históricos existentes, quando tecnicamente viável;
- cadastro completo da frota (veículos, equipamentos e condutores);



- parametrização das funcionalidades conforme as necessidades da contratante;
- configuração de perfis de acesso e níveis de permissão dos usuários;
- ativação e vinculação dos dispositivos embarcados aos respectivos veículos.

16.1.29.3 A contratada será responsável pela desinstalação dos equipamentos anteriormente utilizados (quando solicitado pela contratante) e pela instalação dos novos dispositivos, devendo garantir a integridade dos veículos e a continuidade da operação da frota, sem causar danos ou prejuízos.

16.1.30 Prazo e Cronograma de Implantação:

- a) A implantação do sistema deverá ser concluída no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, garantindo a continuidade do monitoramento da frota, sem interrupção dos serviços.
- b) A execução das etapas poderá ocorrer de forma parcialmente simultânea, conforme planejamento da contratada e aprovação da contratante, desde que não haja prejuízo à qualidade da implantação e à continuidade dos serviços.
- c) A implantação poderá ocorrer de forma gradativa, por lote de veículos, priorizando aqueles considerados críticos para a operação da Administração.



Etapa	Descrição	Prazo Máximo	Responsável
Planejamento e Preparação	Reunião inicial, levantamento da frota, cadastro preliminar no sistema	até 3 dias úteis	Contratada
Implantação Piloto	Instalação inicial em parte da frota e realização de testes operacionais	até 7 dias corridos	Contratada
Implantação Gradual	Instalação dos dispositivos nos veículos restantes e ativação do sistema	até 25 dias corridos	Contratada
Validação e Ajustes	Testes finais, correções e validação do funcionamento	até 30 dias corridos	Contratada/Contratante
Entrega Definitiva	Emissão de relatório técnico e aceite formal	até 30 dias corridos	Contratada/Contratante
Adequação do Sistema	Implementação das funcionalidades identificadas como pendentes na Prova de Conceito	até 60 dias corridos	Contratada

As etapas do cronograma serão executadas de forma sequencial, podendo haver sobreposição parcial mediante justificativa e aprovação da contratante, desde que não comprometa a qualidade e a continuidade dos serviços.

16.1.31 Durante o período de transição, a contratada deverá assegurar:

- suporte técnico contínuo;
- acompanhamento da operação;
- correção de eventuais falhas de integração ou funcionamento;
- disponibilidade de equipe técnica para atendimento imediato.

16.1.32 A contratada deverá realizar testes operacionais completos após a instalação e configuração dos equipamentos, comprovando o funcionamento adequado de todas as funcionalidades exigidas.

16.1.33 Ao final da implantação, deverá ser emitido relatório técnico de conformidade, contendo:

- relação dos veículos atendidos;
- status de instalação dos dispositivos;

- validação do funcionamento do sistema;
- eventuais pendências e respectivos prazos para regularização.

16.1.34 A contratada deverá garantir que todos os dados gerados durante a vigência contratual sejam de propriedade da contratante, devendo, ao término do contrato, disponibilizá-los em formato acessível, estruturado e compatível para eventual migração para outro sistema.

16.1.35 Em caso de substituição futura da contratada, esta deverá colaborar com o processo de transição, garantindo a continuidade dos serviços e a integridade das informações, sem ônus adicional à Administração.

16.1.36 Todos os dados gerados pelo sistema serão de propriedade exclusiva da contratante, devendo a contratada garantir acesso irrestrito e possibilidade de exportação das informações durante e após a vigência contratual.

16.1.37 Encerramento Contratual:

a) Ao término do contrato, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, sem causar danos aos veículos, bem como garantir a disponibilização integral dos dados históricos gerados durante a execução contratual.

17 DO TREINAMENTO

17.1 A contratada deverá oferecer treinamento aos gestores e fiscais indicados pela contratante, sem custos adicionais, para capacitação no uso do sistema de informação fornecido. Esse treinamento poderá ser realizado de forma online ou presencialmente, no Paço Municipal, Avenida Mato Grosso, nº 66NW, Centro, Campo Novo do Parecis/MT. Os custos associados a essa capacitação são de responsabilidade exclusiva da contratada.

17.2 Caso ocorram alterações nas funcionalidades do sistema que impactem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser realizado por meio de treinamento presencial, a distância ou por meio de ferramentas eletrônicas adequadas para atender a essa necessidade.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

18.1.1 **O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições do produto/serviço entregue/prestado, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na cláusula 20 deste Edital.**

18.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

18.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de



Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

18.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

18.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 18.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

18.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

18.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

18.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

18.9 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

18.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

18.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

18.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

18.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

18.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 18.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

19.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os seguintes parâmetros:

19.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

19.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



19.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;
- b)** Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

19.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

19.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

19.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

19.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

19.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

19.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se



é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

19.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

19.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

19.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

19.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

19.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

19.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

19.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

19.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

19.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

19.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

19.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

19.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

20.3 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços será elaborado o plano de fiscalização da mesma, que terá como referência o Termo de Referência, Edital e constará as estratégias de execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

20.4 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

- b)** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c)** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d)** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e)** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f)** A satisfação do público usuário, quando cabível.

20.4.1 O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.4.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.5 O produto/serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o mesmo está condizente com a fatura, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade (caso possua).

20.6 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução/fornecimento da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.7 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.8 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

20.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

20.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.11 O Gestor e o Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

20.12 Os fiscais deverão encaminhar todos os relatórios de fiscalização para o gestor do Contrato/Ata.

20.13 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

21. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

21.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

21.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

21.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

21.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

21.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os

valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

21.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

21.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

21.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

21.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

21.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

22.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

22.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

22.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

22.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

22.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a)** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b)** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c)** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

22.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis.



22.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Especificação dos Produtos;
- b) Anexo II: Prova de Conceito;
- c) Anexo III: Cronograma de Implantação;
- d) Anexo IV: Modelo de Declarações;
- e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preço;
- f) Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preço.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de julho de 2026.

Priscilla Gimenez Siqueira Gonçalves Olsson
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. TOTAL	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	QUANT. TOTAL MÊS	TOTAL
1	55904	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE LOCALIZAÇÃO SATELITAL POR GPS, COM TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO GSM/GPRS/4G E/OU COMUNICAÇÃO SATELITAL, DE FORMA INTEGRADA OU COMPLEMENTAR, DE MODO A GARANTIR A CONTINUIDADE DO MONITORAMENTO MESMO EM ÁREAS SEM COBERTURA DE REDE TERRESTRE, CONTEMPLANDO SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA PARA GESTÃO DE FROTAS, COMPOSTA POR SISTEMA INFORMATIZADO COM CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE: DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO (SOFTWARE) COM ACESSO VIA WEB E/OU APLICATIVO MÓVEL (ANDROID/IOS), FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTOS RASTREADORES, DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR (EX: IBUTTON OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE) E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO,	MÊS	3.000	250	120,90	30.225,00	362.700,00



		CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA, DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONALIDADES PARA ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL, HISTÓRICO DE ROTAS, CERCAS ELETRÔNICAS, ALERTAS OPERACIONAIS E RELATÓRIOS GERENCIAIS, VISANDO O MONITORAMENTO, CONTROLE, SEGURANÇA E OTIMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA), DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

ANEXO II PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito – POC consiste na demonstração prática da solução ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais previstos no edital.

A apresentação deverá ocorrer sem ônus ao Município e contemplará a demonstração da solução informatizada de rastreamento e monitoramento veicular, incluindo, entre outras funcionalidades, o acompanhamento em tempo real dos veículos, histórico de rotas, cercas eletrônicas, alertas operacionais, identificação de condutor, emissão de relatórios gerenciais, dashboard de acompanhamento da frota, comandos operacionais, registros de eventos, parametrizações do sistema e demais recursos necessários à gestão, controle, segurança e rastreabilidade da frota municipal..

A avaliação será realizada pela Comissão Especial designada, observados os critérios previstos neste Anexo.

A licitante convocada deverá informar, no dia da sessão, por meio do chat da plataforma BLL, se a apresentação será realizada de forma presencial ou virtual.

Na hipótese de apresentação presencial, esta ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, situada na Avenida Mato Grosso, nº 66, Centro.

Caso a apresentação seja virtual, a licitante deverá disponibilizar o respectivo link de acesso com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário designados, mediante registro no chat da plataforma BLL.

Compete à licitante providenciar, às suas expensas, toda a estrutura necessária à realização da demonstração, incluindo equipamentos, acessos, usuários de teste e demais recursos indispensáveis.

Critérios de Avaliação e Pontuação

Será considerada APROVADA na Prova de Conceito a licitante cuja solução obtiver Percentual de Adesão Final igual ou superior a 80,00% (oitenta por cento).

A obtenção de percentual inferior a 80,00% (oitenta por cento) implicará na REPROVAÇÃO da solução apresentada e na consequente desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e o atendimento às exigências de habilitação, repetindo-se o procedimento até a obtenção de solução aprovada.

Para fins de avaliação da Prova de Conceito, cada funcionalidade prevista neste Anexo será analisada pela Comissão Especial, observando-se os seguintes critérios:

Classificação	Descrição	Quantidade	Pontuação Unitária	Total de Pontos
Respostas SIM	Funcionalidade demonstrada integralmente, atendendo todos os requisitos especificados.		1,0 ponto	
Respostas PARCIAL	Funcionalidade demonstrada parcialmente, atendendo apenas parte dos requisitos especificados ou apresentando limitações operacionais.		0,5 ponto	
Respostas NÃO	Funcionalidade não demonstrada ou não atende aos requisitos especificados.		0,0 ponto	
Total obtido		17,0	-	
Pontuação Obtida pela Licitante			-	
Percentual de Adesão Final (%)			-	<u> </u> %



Descrição	Valor
Pontuação Máxima Possível	17,0
Pontuação Obtida	-----
Percentual de Adesão	$(\text{Pontuação Obtida} \div 17,0) \times 100$
Resultado Final	Aprovado / Reprovado

Para fins de avaliação da Prova de Conceito, cada funcionalidade exigida será analisada pela Comissão de Avaliação e classificada como **SIM**, quando demonstrada integralmente e em conformidade com todos os requisitos estabelecidos, recebendo 1,0 ponto;

PARCIAL, quando demonstrada de forma incompleta ou com limitações que impeçam o atendimento pleno da funcionalidade requerida, recebendo 0,5 ponto;

NÃO, quando a funcionalidade não for demonstrada ou não atender aos requisitos mínimos exigidos, recebendo 0,0 ponto. A pontuação final será obtida pela soma dos pontos atribuídos a cada requisito avaliado, sendo a pontuação máxima possível de 17,0 pontos.

O percentual de adesão da solução será calculado pela fórmula:

Percentual de Adesão Final = $(\text{Pontuação Obtida} \div \text{Pontuação Máxima Possível}) \times 100$, permitindo aferir o grau de atendimento da solução ofertada em relação às funcionalidades exigidas pela Administração.

A licitante que obtiver Percentual de Adesão Final igual ou superior a 80% (oitenta por cento) será considerada aprovada na Prova de Conceito, devendo promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da Ata de Registro de Preços / Contrato, as adequações necessárias para o atendimento integral das funcionalidades que tenham sido classificadas como PARCIAL ou NÃO durante a avaliação.

Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a Administração poderá realizar nova verificação técnica, com o objetivo de comprovar a efetiva implementação das funcionalidades pendentes, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

Ao final da Prova de Conceito, a Comissão Especial emitirá parecer técnico conclusivo quanto à aprovação ou reprovação da solução apresentada, observados os critérios e a metodologia de pontuação estabelecidos neste Anexo.

PROVA DE CONCEITO - REQUISITOS	AValiação
RASTREAMENTO	
O Sistema deverá demonstrar a transmissão de dados e comandos em ambiente sem cobertura de telefonia celular (simulação de Sombra)	SIM() NÃO() PARCIAL()
O Sistema é capaz de registrar grupos de acessos com secretarias, usuários com perfil de acesso;	SIM() NÃO() PARCIAL()
O dispositivo de rastreamento deverá estar devidamente homologado pela Anatel;	SIM() NÃO() PARCIAL()
O equipamento deverá utilizar-se de método de comunicação compatível a plena transmissão (interface) dos dados coletados e gerados para o sistema de gerenciamento de frota;	SIM() NÃO() PARCIAL()
O equipamento deverá conter entrada (dispositivo) específico para identificação do condutor interrupção do aviso sonoro (buzzer) e/ou liberação de ignição;	SIM() NÃO() PARCIAL()
O equipamento deverá conter a função da situação da ignição (ligado/ desligado);	SIM() NÃO() PARCIAL()
O equipamento deverá conter a função de verificação do hodômetro por GPS;	SIM() NÃO() PARCIAL()



O equipamento deverá conter a função de verificação da velocidade do veículo;	SIM() NÃO() PARCIAL()
O equipamento deverá conter bateria interna;	SIM() NÃO() PARCIAL()
O equipamento deverá conter sistema de detecção de falha na bateria;	SIM() NÃO() PARCIAL()
O sistema deverá permitir a consulta de todos os trajetos percorridos por veículo, contendo: por data e hora e hodômetro final;	SIM() NÃO() PARCIAL()
O sistema deverá permitir o cadastramento de cercas virtual;	SIM() NÃO() PARCIAL()
O sistema deverá permitir a parametrização de alerta de cercas virtuais violadas;	SIM() NÃO() PARCIAL()
O sistema deverá permitir a geração de relatório de diário de bordo, mostrando a placa do veículo, nome do condutor, data e hora do início e do fim do trajeto, tempo de viagem, a distância percorrida em KM, bem como mostrar a rota do trajeto no mapa;	SIM() NÃO() PARCIAL()
O sistema deverá possibilitar a exportação (downloads) dos relatórios gerenciais em PDF e XLSX;	SIM() NÃO() PARCIAL()
O sistema deverá disponibilizar a ferramenta de CERCA VIRTUAL, que permita registrar quando um veículo entra ou sai do perímetro definido pelo gestor;	SIM() NÃO() PARCIAL()
DASHBOARD que informe o status de comunicação, eventos e o resumo de movimentação dos rastreadores dos veículos;	SIM() NÃO() PARCIAL()

Empresa classificada: _____

Data da convocação: _____

POC realizada na data: _____

CONCLUSÃO:

Com base no roteiro de apresentação, conclui-se que o sistema _____ atende os critérios desse município.

Membros da comissão técnica

Membros da comissão técnica

Membros da comissão técnica

ANEXO III

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

A implantação do sistema deverá ser concluída no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviço, garantindo a continuidade do monitoramento da frota, sem interrupção dos serviços.

A execução das etapas poderá ocorrer de forma parcialmente simultânea, conforme planejamento da contratada e aprovação da contratante, desde que não haja prejuízo à qualidade da implantação e à continuidade dos serviços.

A implantação poderá ocorrer de forma gradativa, por lote de veículos, priorizando aqueles considerados críticos para a operação da Administração.

Etapa	Descrição	Prazo Máximo	Responsável
Planejamento e Preparação	Reunião inicial, levantamento da frota, cadastro preliminar no sistema	até 3 dias úteis	Contratada
Implantação Piloto	Instalação inicial em parte da frota e realização de testes operacionais	até 7 dias corridos	Contratada
Implantação Gradual	Instalação dos dispositivos nos veículos restantes e ativação do sistema	até 25 dias corridos	Contratada
Validação e Ajustes	Testes finais, correções e validação do funcionamento	até 30 dias corridos	Contratada/Contratante
Entrega Definitiva	Emissão de relatório técnico e aceite formal	até 30 dias corridos	Contratada/Contratante
Adequação do Sistema	Implementação das funcionalidades identificadas como pendentes na Prova de Conceito	até 60 dias corridos	Contratada

As etapas do cronograma serão executadas de forma sequencial, podendo haver sobreposição parcial mediante justificativa e aprovação da contratante, desde que não comprometa a qualidade e a continuidade dos serviços.

Durante o período de transição, a contratada deverá assegurar:

- suporte técnico contínuo;
- acompanhamento da operação;
- correção de eventuais falhas de integração ou funcionamento;
- disponibilidade de equipe técnica para atendimento imediato.

A contratada deverá realizar testes operacionais completos após a instalação e configuração dos equipamentos, comprovando o funcionamento adequado de todas as funcionalidades exigidas.

Ao final da implantação, deverá ser emitido relatório técnico de conformidade, contendo:

- relação dos veículos atendidos;
- status de instalação dos dispositivos;
- validação do funcionamento do sistema;
- eventuais pendências e respectivos prazos para regularização.

A contratada deverá garantir que todos os dados gerados durante a vigência contratual sejam de propriedade da contratante, devendo, ao término do contrato, disponibilizá-los em formato acessível, estruturado e compatível para eventual migração para outro sistema.

Em caso de substituição futura da contratada, esta deverá colaborar com o processo de transição, garantindo a continuidade dos serviços e a integridade das informações, sem ônus adicional à Administração.

Todos os dados gerados pelo sistema serão de propriedade exclusiva da contratante, devendo a contratada garantir acesso irrestrito e possibilidade de exportação das informações durante e após a vigência contratual.

Encerramento Contratual:



Ao término do contrato, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, sem causar danos aos veículos, bem como garantir a disponibilização integral dos dados históricos gerados durante a execução contratual.



ANEXO IV **Declarações**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;
- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;
- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
- Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS				
Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM N. 0xx/2026				
Proponente:				
Endereço:			Cidade:	UF:
Telefone:		Fax:		E-mail:
Banco:		Agência:		Conta Corrente:
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA	
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.				
Prazo de entrega: de acordo com Edital.				

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2026

VALIDADE:

PREGÃO: Nº 0xx/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, portador do R.G. nº xxxxxxxx SSP-xx e inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, bairro xxxxxxxxx nesta cidade, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na rua _____ nº _____, Bairro _____ Cidade _____, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. xxx/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 56/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de rastreamento e monitoramento eletrônico de frota veicular, por meio de solução integrada de geolocalização (GPS/GPRS/GSM/4G e tecnologia complementar, inclusive satelital quando necessário), com fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos rastreadores, dispositivos de identificação de condutor, softwares, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, treinamento e disponibilização de plataforma digital de gerenciamento**, atendendo as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos e Termo de Referência.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:



ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. TOTAL	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	QUANT. TOTAL MÊS	TOTAL
1	55904	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE LOCALIZAÇÃO SATELITAL POR GPS, COM TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO GSM/GPRS/4G E/OU COMUNICAÇÃO SATELITAL, DE FORMA INTEGRADA OU COMPLEMENTAR, DE MODO A GARANTIR A CONTINUIDADE DO MONITORAMENTO MESMO EM ÁREAS SEM COBERTURA DE REDE TERRESTRE, CONTEMPLANDO SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA PARA GESTÃO DE FROTAS, COMPOSTA POR SISTEMA INFORMATIZADO COM CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE: DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO (SOFTWARE) COM ACESSO VIA WEB E/OU APLICATIVO MÓVEL (ANDROID/IOS), FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTOS RASTREADORES, DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR (EX: IBUTTON OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE) E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA, DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONALIDADES PARA ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL, HISTÓRICO DE ROTAS, CERCAS ELETRÔNICAS, ALERTAS OPERACIONAIS E RELATÓRIOS GERENCIAIS, VISANDO O MONITORAMENTO, CONTROLE, SEGURANÇA E OTIMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA), DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.	MÊS	3.000	250			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A plataforma deve ser multi expansível, para que possa crescer gradativamente conforme as necessidades da contratante e possibilite a integração com outros sistemas de rastreamento de frota. Deverá permitir desde a primeira contratação o conjunto de serviços e recursos que a contratante necessitar, desde os mais simples até os mais completos.

5.1.2 Deverá dispor de equipamentos de ponta tanto na função GPRS, quanto da função satelital para melhor acompanhamento e segurança da frota.

5.1.3 Relatórios precisos, monitoramento em tempo real a sua frota, com os mais diversos relatórios e menus de integração do sistema, entre eles:

a) Posições: Exibe a lista de posicionamento do veículo durante o período selecionado, podendo selecionar o intervalo entre as posições. Existe também a possibilidade de exibir o mapa que mostra as posições.

b) Últimas posições: Exibe o último posicionamento do veículo. É possível selecionar mais de um veículo.

c) Eventos: Exibe a lista de eventos gerados pelo veículo durante o período selecionado.

d) Performance: Exibe a lista de posicionamento junto com algumas outras informações relativas á performance do veículo. Existe também a possibilidade de exibir o mapa que mostra as posições.

e) Tempo Parado: Exibe o tempo em que o veículo selecionado ficou parado e a quantidade de paradas.

f) Movimento: Exibe o status da ignição, quando ligada o tempo e a distância de movimento e se desligada indica o tempo que ficou desligada.

g) Movimento/Parada: Exibe o local, tempo e distância de movimento.

h) Mensagens de Teclado: Exibe as mensagens enviadas pelo veículo.

i) Odômetro Parcial: Exibe um gráfico que mostra a velocidade do veículo de acordo com a hora.

j) Gráfico de Velocidade Máxima: Exibe um gráfico que mostra a velocidade máxima do veículo de acordo com a hora.

k) Excesso de Velocidade: Exibe os momentos em que o veículo excedeu a velocidade definida no campo Km/h.

l) Comandos: Exibe a lista de comandos enviados e recebidos do veículo durante o período selecionado.

m) Comandos Rede Colaborativa: Exibe a lista de comando enviados via Rede Colaborativa durante o período selecionado.

- n) Movimento/Rota: Exibe um mapa com movimento/rota do período selecionado.
- o) Movimento/Ponto: Exibe um mapa com o movimento do período selecionado com alguns pontos que indicam certas situações descritas na legenda.
- p) PID: Exibi informações vindas do obd2 do veículo sendo possível escolher quais exibir através do Campo Colunas.
- q) Temperatura: Exibe informações de veículos que utilizam sensor de temperatura.
- r) Gráfico de temperatura: Exibe um gráfico de temperatura do veículo durante o período selecionado.
- s) Por Motorista: Exibe informações dos veículos filtrados por motorista.
- t) Ôdometro por período: Exibe a quilometragem durante o período selecionado.
- u) Horímetro: Exibe os dados de horímetro transmitidos pelos equipamentos, o relatório conta com as funções de horímetro por período.
- v) Dashboard para visualização rápida do status da frota.
- w) Relatório simplificado de condutor
- x) Relatório de trajeto condutor
- y) Ranking de km por veículo
- z) Consulta de CNH vencidas
- aa) Menu de comandos Bloqueio e Desbloqueio do veículo
- bb) Menu de sub contas de acessos a plataforma de rastreamento.
- cc) Acesso rápido por aplicativo de célula nos sistemas Android e IOS.

5.1.4 Deverá ter tudo em uma única plataforma de integração onde o próprio condutor tem acesso aos seus relatórios de condução e viagem para prestações de constas tais como:

- a) Acompanhamentos de horas extras
- b) Acompanhamento de diárias fornecidas ao condutor
- c) Acompanhamento de infrações multas e excesso de velocidade
- d) Acompanhamento para justificativa de veículo transitando fora do horário definido.
- e) Acompanhamento de veículo parado com ignição ligada sem justificativa para o mesmo.
- f) Acompanhamentos dos pontos marcados no mapa para o trajeto do veículo.

5.1.5 O sistema deverá apresentar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) mensal, confiabilidade e desempenho adequados à gestão da frota, garantindo acesso contínuo às informações e estabilidade operacional. Assegurando atualização tecnológica compatível com as necessidades da Administração.

- a) Para fins de apuração da disponibilidade, será considerado o percentual de tempo em que o sistema permaneceu operacional, em relação ao total de horas do período mensal, excluídos os períodos previamente acordados para manutenção programada, desde que comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- b) A contratada deverá disponibilizar à contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório de disponibilidade (uptime) contendo, no mínimo:
 - percentual de disponibilidade do período;
 - registros de indisponibilidade (data, horário de início e término);
 - justificativa das ocorrências;
 - medidas adotadas para correção.
- c) O não atingimento do índice mínimo de disponibilidade implicará na aplicação de desconto proporcional sobre o valor mensal da fatura, conforme critérios abaixo:

Disponibilidade mensal	Desconto aplicado
≥ 99%	Sem desconto
≥ 97% e < 99%	5%



≥ 95% e < 97%	10%
< 95%	20%

d) A aplicação dos descontos não exime a contratada da obrigação de restabelecer o serviço, nem da aplicação de outras sanções cabíveis, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

e) Em casos de indisponibilidade total do sistema por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório técnico detalhado contendo as causas da falha e as medidas adotadas para evitar recorrência.

5.1.6 O sistema deverá disponibilizar funcionalidade de comunicação entre os usuários da contratante e a central de monitoramento, por meio de interface embarcada ou recurso equivalente (como teclado de macros ou tecnologia similar), destinada à interação com os condutores e ao envio de comandos operacionais, inclusive em situações de ausência de cobertura de comunicação convencional. A solução deverá permitir o envio e recebimento de mensagens predefinidas, bem como a execução de comandos como bloqueio e desbloqueio do veículo, garantindo confiabilidade, segurança das informações e adequado funcionamento dos dispositivos embarcados, incluindo alimentação elétrica estável, canais de comunicação e demais recursos necessários.

5.1.7 Deverão ser disponibilizados funcionalidades para atender da melhor forma os mais diversos cenários, tais como:

- a) Início de viagem
- b) Solicito guincho
- c) Parada para pernoite
- d) Parada pela polícia
- e) Fim de viagem
- f) Acidente na pista
- g) Solicito ambulância
- h) Desvio de rota
- i) Parada para entrega
- j) Reinício de viagem
- k) Problema mecânico
- l) Aguardando carregar
- m) Troca de motorista
- n) Pista interditada
- o) Aguardando descarregar

5.1.8 Sistema de rastreamento (software)

Monitoramento em tempo real

- a) Relatórios gerenciais
- b) Controle de condutores
- c) Alertas operacionais
- d) Aplicativo móvel

5.1.9 Requisitos Técnicos:

a) Os requisitos técnicos descritos a seguir representam funcionalidades mínimas desejadas, sendo admitidas soluções tecnológicas equivalentes ou superiores, desde que



atendam aos objetivos de rastreamento, monitoramento, segurança e gestão da frota municipal, não sendo obrigatória a adoção de tecnologias específicas ou proprietárias.

5.1.10 EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA EMBARCADA

- a) GPS
- b) Comunicação
- c) Sensores
- d) Bloqueio

5.1.11 TEMPORIZAÇÃO INDEPENDENTE

- a) Posição de Tracking
- b) Tempo para entrar em Sleep
- c) Posição em Sleep e Super-Sleep
- d) Sleep progressivo

5.1.12 MODO DE POSICIONAMENTO

- a) Posição por tempo definido
- b) Variação de ângulo da proa
- c) Metros percorridos
- d) Alteração de tempo por violação

5.1.13 BLOQUEIO

- a) Bloqueio progressivo ou seco
- b) Imobilização automática
- c) Comando de bloqueio por sistema
- d) Bloqueio ou desbloqueio por senha
- e) Desbloqueio por iButton ou RFID
- f) Inversão polaridade de bloqueio
- g) Agenda de dia da semana e hora para acionamento
- h) Bloqueio por excesso de velocidade

5.1.14 SENSORES

- a) Ajuste de nível baixo, alto ou flutuante
- b) Dispensa o uso de rele para inversão
- c) Tipo de sensor configurável
- d) Tempo para atuação configurável
- e) Contagem de horímetros independentes
- f) Uso em hidrômetros com pulsos
- g) Sensor de chuva, caçamba e betoneiras

5.1.15 TEMPERATURA

- a) Lê 10 sensores simultâneos
- b) Comunicação One-Wire
- c) Medição de -55°C a +125°C
- d) Erro de 2%
- e) Tempo de leitura 5 segundos



5.1.16 IDENTIFICAÇÃO IBUTTON

- a) Leitura ilimitada de iButtons
- b) Cadastro interno de capacidade compatível com a demanda da frota
- c) Regras como desbloquear, tocar buzzer, lei motorista, ANTT entre outros
- d) Funcionamento de -10°C a +85°C
- e) Distância do leitor até 10 metros
- f) Comunicação One-Wire

5.1.17 TECLADO

- a) Compatível com teclado Numérico ou Alfa
- b) Controle de portas
- c) Senhas individuais por motorista
- d) Senha master
- e) Inteligência embarcada no rastreador
- f) Macros inteligentes
- g) Função de entregas e da ANTT

5.1.18 ALVOS

- a) 16 alvos embarcados
- b) Regra de bloqueio ou desbloqueio
- c) Tolerância em metros

5.1.19 ACELERÔMETRO

- a) Três eixos, máximo de 8 G's
- b) Mudança de tempo de posição
- c) Alerta de furto / movimento suspeito
- d) Aceleração e frenagem bruscas
- e) Inclinômetro
- f) Sensibilidade configurável

5.1.20 FUNÇÕES SIMCARD

- a) Envio de SMS
- b) Informação número do SIM (ICCID)
- c) Controle por PIN
- d) Dados de ERB / LBS

5.1.21 CERCA ELETRÔNICA

- a) capacidade de cadastro e gerenciamento de múltiplas cercas eletrônicas
- b) Controle de velocidade máxima
- c) Regras diversas, bloqueio, Buzzer, Pisca
- d) Cadastro com definição de áreas geográficas personalizáveis

5.1.22 COMUNICAÇÃO VIA TECNOLOGIA SATELITAL

- a) Envio em intervalos configuráveis
- b) Chaveamento automático entre Satélite e GPRS
- c) Mudança automática do tempo de posição

d) Envio de diversos sensores, como ignição, detecção de Jammer, horímetros, perda de bateria, etc.

5.1.23 INTEGRAÇÃO COM SATÉLITE

- a) Possibilidade de comunicação bidirecional via tecnologia satelital
- b) Recebimento de comandos remotos
- c) Operação híbrida entre comunicação celular e satelital

5.1.24 CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- a) Rastreador com comunicação compatível com redes de telefonia móvel disponíveis no território nacional (2G, 3G, 4G ou superior), com possibilidade de atualização tecnológica, de modo a garantir a continuidade e eficiência da transmissão de dados ao longo da vigência contratual.
- b) Localização por GPS e GNSS
- c) Comunicação Celular e Satelital
- d) Possui 2 entradas, 2 saídas e uma serial
- e) Possui bateria interna recarregável
- f) Principais Funções
- g) Comunicação Satelital Integrada
- h) Economia de dados do CHIP
- i) Atualização remota do firmware
- j) Bloqueio Progressivo
- k) Entradas e saídas configuráveis
- l) Resistente a água
- m) Telemetria
- n) Armazenamento de histórico de eventos suficiente para garantir rastreabilidade das operações
- o) MODEM CELULAR
- p) GSM/GPRS Quad-Band 3G/WCDMA : B1 / B2 / B5 / B8 / 4G/LTE : B3 / B7 / B28 / IOT - 4G, 3G, 2G, EDGE
- q) SMS Dupla via
- r) Detecção de Jammer
- s) Todos os equipamentos que utilizem radiofrequência deverão possuir certificação e homologação válida junto à ANATEL, em conformidade com a regulamentação vigente, devendo a contratada comprovar tal condição sempre que solicitado pela contratante
- t) Sensibilidade -109dBm
- u) Posicionamento por LBS

5.1.25 Os requisitos técnicos ora definidos representam funcionalidades mínimas, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores, sendo vedada a restrição indevida à competitividade, devendo a solução garantir, como resultado, a eficiência, continuidade, segurança e confiabilidade do serviço.

5.1.26 CONTRATADA DEVERÁ FORNECER SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA:

- a) A contratada deverá fornecer solução completa e integrada, contemplando todos os equipamentos, dispositivos, softwares, licenças, acessórios, materiais, serviços e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema de rastreamento,

monitoramento e telemetria veicular, não sendo admitida a cobrança adicional por itens essenciais à execução da solução.

b) Todos os equipamentos e dispositivos fornecidos no âmbito da presente contratação deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada garantir que tais itens possuam as devidas certificações e homologações junto aos órgãos competentes, quando exigido, especialmente no que se refere à homologação perante a ANATEL para equipamentos que utilizem radiofrequência.

c) A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a regularidade das certificações e homologações, mediante apresentação de documentação válida.

d) Estão incluídos na presente contratação, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- fornecimento de equipamentos de rastreamento veicular, em regime de comodato;
- fornecimento de dispositivos de identificação de condutor (iButton ou tecnologia equivalente);
- fornecimento e instalação de base leitora de identificação de condutor, incluindo todos os acessórios necessários (chicotes, relés, cabos e afins);
- prestação de serviços de instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos;
- disponibilização de sistema informatizado (software) para gestão e monitoramento da frota, com acesso via web e aplicativo móvel;
- fornecimento de licenças de uso do sistema durante toda a vigência contratual;
- prestação de serviços de comunicação de dados, por meio de tecnologia celular e/ou satelital, conforme aplicável;
- suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e garantia de funcionamento da solução;
- disponibilização de central de atendimento ao usuário;
- capacitação dos usuários para utilização do sistema;
- quaisquer outros componentes, serviços ou insumos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

5.1.27 A responsabilidade pelo correto funcionamento da solução será integralmente da contratada, não sendo admitida a transferência de ônus à Administração por falhas decorrentes da ausência de qualquer componente necessário.

5.1.28 Do Suporte Técnico e Manutenção:

a) A contratada deverá garantir suporte técnico com atendimento e solução das ocorrências, conforme os níveis de criticidade abaixo:

- **Alta criticidade** (indisponibilidade total do sistema ou ausência de rastreamento de veículos): atendimento em até 4 (quatro) horas e solução em até 24 (vinte e quatro) horas;
- **Média criticidade** (falhas parciais do sistema ou inconsistência de dados): atendimento em até 08 (oito) horas e solução em até 48 (quarenta e oito) horas;
- **Baixa criticidade** (dúvidas operacionais e ajustes): atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e solução em até 72 (setenta e duas) horas.

b) Os prazos serão contados em horas corridas, inclusive em finais de semana e feriados, para ocorrências de alta criticidade.

c) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e dispositivos fornecidos, incluindo rastreadores, sensores, módulos de comunicação, leitores de identificação e demais componentes da solução.

d) A manutenção corretiva deverá incluir:



- diagnóstico de falhas;
- reparo ou substituição de equipamentos defeituosos;
- reinstalação e reconfiguração dos dispositivos;
- deslocamento de equipe técnica, quando necessário, sem ônus adicional para a contratante.

e) Em caso de defeito ou falha de equipamentos embarcados que comprometam total ou parcialmente o rastreamento do veículo, a contratada deverá realizar a substituição ou reparo no prazo máximo de:

- até 24 (vinte e quatro) horas, para falhas que impeçam o rastreamento do veículo;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para falhas parciais que não impeçam totalmente o monitoramento;
- até 05 (cinco) dias úteis, para substituições programadas ou manutenções preventivas;
- garantindo, em todos os casos, a continuidade da operação e do monitoramento da frota.

f) A substituição deverá ocorrer no próprio local onde se encontra o veículo, sempre que possível, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos com deslocamento, mão de obra e materiais.

g) A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, sempre que necessário, visando garantir o pleno funcionamento da solução e evitar falhas operacionais.

h) A contratada não poderá se eximir da responsabilidade pela manutenção ou substituição de equipamentos sob a alegação de interferência elétrica ou mecânica do veículo, salvo comprovação técnica devidamente justificada e aceita pela contratante.

i) A contratada deverá manter registro de todos os atendimentos realizados, contendo data, hora, descrição da ocorrência, providências adotadas e tempo de solução, devendo disponibilizar tais informações à contratante sempre que solicitado.

5.1.29 Migração e Transição do Sistema:

5.1.29.1 A contratada deverá garantir a migração, implantação e transição do sistema de rastreamento e monitoramento veicular de forma integral, segura e sem interrupção dos serviços atualmente utilizados pela Administração, quando aplicável.

5.1.29.2 A migração deverá contemplar, no mínimo:

- transferência de dados históricos existentes, quando tecnicamente viável;
- cadastro completo da frota (veículos, equipamentos e condutores);
- parametrização das funcionalidades conforme as necessidades da contratante;
- configuração de perfis de acesso e níveis de permissão dos usuários;
- ativação e vinculação dos dispositivos embarcados aos respectivos veículos.

5.1.29.3 A contratada será responsável pela desinstalação dos equipamentos anteriormente utilizados (quando solicitado pela contratante) e pela instalação dos novos dispositivos, devendo garantir a integridade dos veículos e a continuidade da operação da frota, sem causar danos ou prejuízos.

5.1.30 Prazo e Cronograma de Implantação:

a) A implantação do sistema deverá ser concluída no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviço, garantindo a continuidade do monitoramento da frota, sem interrupção dos serviços.

b) A execução das etapas poderá ocorrer de forma parcialmente simultânea, conforme planejamento da contratada e aprovação da contratante, desde que não haja prejuízo à qualidade da implantação e à continuidade dos serviços.



c) A implantação poderá ocorrer de forma gradativa, por lote de veículos, priorizando aqueles considerados críticos para a operação da Administração.

Etapas	Descrição	Prazo Máximo	Responsável
Planejamento e Preparação	Reunião inicial, levantamento da frota, cadastro preliminar no sistema	até 3 dias úteis	Contratada
Implantação Piloto	Instalação inicial em parte da frota e realização de testes operacionais	até 7 dias corridos	Contratada
Implantação Gradual	Instalação dos dispositivos nos veículos restantes e ativação do sistema	até 25 dias corridos	Contratada
Validação e Ajustes	Testes finais, correções e validação do funcionamento	até 30 dias corridos	Contratada/Contratante
Entrega Definitiva	Emissão de relatório técnico e aceite formal	até 30 dias corridos	Contratada/Contratante
Adequação do Sistema	Implementação das funcionalidades identificadas como pendentes na Prova de Conceito	até 60 dias corridos	Contratada

As etapas do cronograma serão executadas de forma sequencial, podendo haver sobreposição parcial mediante justificativa e aprovação da contratante, desde que não comprometa a qualidade e a continuidade dos serviços.

5.1.31 Durante o período de transição, a contratada deverá assegurar:

- suporte técnico contínuo;
- acompanhamento da operação;
- correção de eventuais falhas de integração ou funcionamento;
- disponibilidade de equipe técnica para atendimento imediato.

5.1.32 A contratada deverá realizar testes operacionais completos após a instalação e configuração dos equipamentos, comprovando o funcionamento adequado de todas as funcionalidades exigidas.

5.1.33 Ao final da implantação, deverá ser emitido relatório técnico de conformidade, contendo:

- relação dos veículos atendidos;
- status de instalação dos dispositivos;
- validação do funcionamento do sistema;
- eventuais pendências e respectivos prazos para regularização.

5.1.34 A contratada deverá garantir que todos os dados gerados durante a vigência contratual sejam de propriedade da contratante, devendo, ao término do contrato, disponibilizá-los em formato acessível, estruturado e compatível para eventual migração para outro sistema.

5.1.35 Em caso de substituição futura da contratada, esta deverá colaborar com o processo de transição, garantindo a continuidade dos serviços e a integridade das informações, sem ônus adicional à Administração.

5.1.36 Todos os dados gerados pelo sistema serão de propriedade exclusiva da contratante, devendo a contratada garantir acesso irrestrito e possibilidade de exportação das informações durante e após a vigência contratual.

5.1.37 Encerramento Contratual:

a) Ao término do contrato, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, sem causar danos aos veículos, bem como garantir a disponibilização integral dos dados históricos gerados durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.1.1 **O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições do produto/serviço entregue/prestado, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na cláusula décima deste instrumento.**

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 6.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

6.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.9 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto



sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento.
- b)** Receber e acompanhar a prestação dos serviços nos prazos e condições estabelecidos.
- c)** Verificar a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d)** Receber provisoriamente os serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias.
- e)** Receber definitivamente os serviços por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias.
- f)** Comunicar à contratada, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para correção, reparo ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas.
- g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações por servidor especialmente designado.
- h)** Efetuar o pagamento devido, no prazo e forma estabelecidos, vedado o pagamento antecipado.
- i)** Aplicar as sanções previstas na legislação, no Decreto Municipal nº 56/2023 e neste instrumento, quando cabíveis.
- j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a)** A contratada deverá apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência contratual ou da Ata, inclusive quanto aos seus meios de contato, tais como telefone, WhatsApp e e-mail, incluindo eventuais prorrogações.
- b)** A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto.
- c)** Os serviços deverão ser executados com observância aos padrões mínimos de qualidade, às normas de segurança aplicáveis, às disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, bem como às demais normas técnicas e legais pertinentes à prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular.
- d)** A contratada deverá fornecer solução completa e integrada de rastreamento e monitoramento veicular, contemplando equipamentos rastreadores, dispositivos de identificação de condutor, softwares, licenças de uso, plataforma web e/ou aplicativo móvel, acessórios, materiais, comunicação de dados, instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, sem cobrança adicional por itens essenciais à execução do objeto.
- e)** A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos, dispositivos e acessórios necessários à execução dos serviços, permanecendo responsável por sua instalação, configuração, manutenção, substituição e adequado funcionamento durante toda a vigência contratual.
- f)** A contratada deverá garantir que os equipamentos, dispositivos e sistemas fornecidos possuam certificações, homologações e autorizações aplicáveis, especialmente junto à ANATEL quando utilizarem radiofrequência, comunicação móvel, transmissão de dados ou tecnologias similares, comprovando a regularidade sempre que solicitado pela Administração.
- g)** A contratada deverá assegurar o funcionamento contínuo e ininterrupto da solução de rastreamento e monitoramento veicular, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, garantindo a disponibilidade da plataforma, a transmissão de dados, o acesso às informações e a integridade dos registros gerados pelo sistema.
- h)** A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado com funcionalidades mínimas de monitoramento em tempo real, histórico de rotas, cercas eletrônicas, alertas operacionais, relatórios gerenciais, controle de condutores, identificação do condutor, registro de eventos, controle de hodômetro e/ou horímetro, consulta de trajetos, acompanhamento de veículos, emissão de relatórios e demais funcionalidades necessárias à gestão da frota municipal.
- i)** A contratada deverá garantir que a solução permita o rastreamento por meio de tecnologias compatíveis com GPS/GPRS/GSM/4G e/ou tecnologia complementar, inclusive comunicação satelital quando necessário, de modo a assegurar a continuidade do monitoramento em áreas com instabilidade ou ausência de cobertura de rede terrestre.
- j)** A contratada deverá realizar a instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos nos veículos indicados pela Administração, observando os prazos



estabelecidos, as boas práticas técnicas e a integridade dos veículos, respondendo por eventuais danos causados durante a execução dos serviços.

k) A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, remoto e/ou presencial quando necessário, para solução de falhas, dúvidas operacionais, correções, ajustes, manutenções e demais demandas relacionadas ao funcionamento da plataforma, dos equipamentos e dos dispositivos instalados.

l) A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, equipamentos, dispositivos, acessórios, sistemas ou serviços que apresentarem defeitos, falhas, inconsistências, mau funcionamento ou que não atenderem às especificações previstas neste Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Administração.

m) A contratada deverá comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer obrigação, prazo ou etapa da prestação dos serviços, apresentando a devida justificativa e comprovação.

n) A contratada deverá capacitar e orientar os servidores indicados pela Administração quanto ao uso, operação, controle, emissão de relatórios, administração da plataforma e demais funcionalidades do sistema, sem custo adicional.

o) A contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

p) A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração, ficando esta autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos prejuízos apurados.

q) A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

r) A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto contratado.

s) A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, especialmente dados de localização, rotas, identificação de condutores, informações operacionais da frota e demais dados de interesse da Administração.

t) A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

u) A contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

v) A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos, equipamentos, licenças, comunicação de dados, suporte, manutenção ou demais componentes de sua proposta, devendo complementá-los sempre que necessário ao atendimento integral do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

w) O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, a não prestação dos serviços, a prestação com atraso, a execução em desacordo com as especificações ou qualquer hipótese de inexecução parcial ou total sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 56/2023, no edital e na Ata de Registro de Preços.

x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.3.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3.3.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto/serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o mesmo está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade (caso ocorra).

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Gestor e o Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

10.15 Os fiscais deverão encaminhar todos os relatórios de fiscalização para o gestor do Contrato/Ata.

10.16 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;
- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
- b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
- g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
- h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
- 11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.
- 11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.
- 11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
- 11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- b) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

b) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

f) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

g) Pagamento da multa;



h) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

i) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Campo Novo do Parecis, XX de XXX de 2026.

Administração Pública

Fornecedor

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2DC-172A-3184-5E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON (CPF 019.XXX.XXX-81) em 16/07/2026

14:42:48 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/07/2026 às 15:43 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/C2DC-172A-3184-5E58>